



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181536/24  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO  
INTERESSADO: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 2283/24 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário. Exercício de 2023. Art. 16, I, da LC n. 113/05. Regularidade das contas.

### I. RELATÓRIO

Encerram os autos Prestação de Contas Anual, relativas ao exercício de 2023, do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, sob responsabilidade de *José Laurindo de Souza Netto* (01/01/23 a 31/01/23) e *Luiz Fernando Tomasi Keppen* (01/02/23 a 21/12/23).

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 7ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que a unidade informou não ter identificado achados de fiscalização no exercício (peça 28).

A Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 623/24, peça 29)

O órgão ministerial (Parecer n.º 209/24-PGC, peça 30) manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 182/2023 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023).

Assim, inexistindo impropriedades, acompanho as manifestações da 7ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, sob responsabilidade de *José Laurindo de Souza Netto* (01/01/23 a 31/01/23) e *Luiz Fernando Tomasi Keppen* (01/02/23 a 21/12/23), exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, sob responsabilidade de *José Laurindo de Souza Netto* (01/01/23 a 31/01/23) e *Luiz Fernando Tomasi Keppen* (01/02/23 a 21/12/23), relativas ao exercício financeiro de 2023.
- II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2024 – Sessão Ordinária nº 25.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente